ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-714/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/18303/2013
PROTOCOLO	**:**	1458232
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
RESPONSÁVEL	**:**	LEANDRO PERES DE MATOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 280/2013
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DO TERMO E DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização de termo aditivo a contrato e de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de setembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 280/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa K. S. M Estruturas para Eventos Ltda., e de execução financeira da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 30 de setembro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Tratam os autos das peças do Contrato n. 280/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa K. S. M Estruturas para Eventos Ltda., havendo sido examinado a sua execução financeira pelo corpo de apoio técnico da1ª Inspetoria de Controle Externo e, por meio da Análise n. 9595/2014 (peça 34), considerado regular.

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-9936/2014 (peça 35), opinando pela regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira do Contrato.

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico o procedimento de execução financeira do Contrato n. 280/2013, se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade do procedimento analisado.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regulares os procedimentos de formalização do 1º Termo Aditivo e de execução financeira do Contrato n. 280/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa K. S. M Estruturas para Eventos Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 280/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa K. S. M Estruturas para Eventos Ltda., e de execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 30 de setembro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator